



# SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

15 DE FEVEREIRO DE 2023

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0009/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

### RESOLVE

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, de uma referência para outra imediatamente superior, aos servidores abaixo elencados, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	SEC.	DE	PARA	PROTOCOLO
10149	Abílio José Nichols Vianna	Vigia	SEMAS	B1	B2	19.219/2022
11604	Gilson Batista Gonzaga	Agente de Serviços Gerais	SAD	B2	B3	43.379/2022
7053	Hênio Felipe Silva de Souza	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	38.215/2022
22004	Henrique Bruno Pereira de Souza	Apoio Administrativo	SEFIN	M2	M3	35.870/2022
7835	Jaqueline da Silva Lima	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	41.385/2022
4244	Jário da Silva Pereira	Agente de Serviços Gerais	SESUMA	B2	B3	40.242/2022
20204	Jeanine Daiane Soares Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	42.042/2022
10129	José de Arimatéia Araújo	Vigia	SAD	B2	B3	40.207/2022
10964	José dos Santos Pinho	Vigia	SAD	B2	B3	48.261/2022
20673	José Edecácio Balduino Alves	Guarda Municipal	GABINETE	M2	M3	40.746/2022
4080	Marcela Lira da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	40.228/2021
19804	Marconi dos Santos Silva	Vigia	SAD	B1	B2	41.442/2022
6965	Maria Kilma Martins da Silva Lopes	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	17.511/2022
4393	Pedro Freire de Souza Filho	Administrador	SAD	S1	S2	45.878/2022
4185	Renato Rodrigues de S. Nascimento	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B3	41.038/2022
7668	Rosilene Maria de Farias Gomes	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	3.336/2022
9272	Sandro Moretti Sousa	Vigia	SAD	B2	B3	37.842/2022
7210	Saulo Silva	Assessor Administrativo III	SAD	B7	B8	8.957/2021
7206	Severino Carlos Dantas	Vigia	SEDUC	B2	B3	18.938/2020
10431	Severino dos Ramos M. dos Santos	Trabalhador I	SAD	B1	B2	15.587/2021
20539	Shirley Virginia Simoes Oliveira	Assistente de Administração	SAÚDE	M1	M2	6.408/2021
7703	Silvana Maria Augusta de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	7.040/2022
10823	Ubiraci Pereira Agra	Vigia	SEDUC	B2	B3	57.214/2021
20712	Vanderlei Silva de Melo	Guarda Municipal	GABINETE	M1	M2	42.528/2021

Campina Grande, 17 de janeiro de 2023.

PORTARIA Nº 0010/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

### RESOLVE

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, de uma referência para outra imediatamente superior, aos servidores abaixo elencados, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	SEC.	DE	PARA	PROTOCOLO
7020	Adriana Lima Ribeiro	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	23.751/2022
7658	Alane Souto do N. Hilário	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	7.799/2022
7885	Alisson Wagner de Arruda Silva	Vigia	SEDUC	B1	B2	9.017/2022
7631	Ana Maria Pereira Barros Taguchi	Agente de Serviços Gerais	PGM	B1	B2	26.711/2022

5653	Aristien Antônio de Oliveira	Vigia	SAD	B1	B2	22.035/2022
4199	Djailson de Brito Silva	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	33.527/2022
11603	Eliane Gomes de Farias	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B2	29.045/2022
5887	Eliane Santos Firme	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	7.090/2022
10020	Everaldo José Fernandes	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B2	21.741/2022
7871	Fábio Guilherme B. de Azevedo	Agente Administrativo	SEDUC	M1	M2	38.784/2020
6067	Fabrcio da Silva Araújo	Vigia	SEDUC	B1	B2	29.518/2020
4615	Kaline Ferreira Araújo	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	27.740/2022
20226	Lenilson Tomé da Silva	Vigia	SEDUC	B1	B2	16.730/2022
20322	Luciano Queiroga de Sousa	Vigia	SEDUC	B1	B2	7.860/2022
10141	Maria Aparecida Lopes Sousa	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B2	B3	8.495/2022
11587	Maria José Bezerra	Agente de Serviços Gerais	SAD	B1	B2	9.222/2022
6864	Maria Rosana Carolino dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	8.522/2022
6144	Norma Suely Nascimento Luna	Agente Administrativo	SAD	M1	M2	29.692/2022
4651	Pollyanna Paulino Costa	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	18.510/2022
20445	Rerisson Lizandro Farias Bezerra	Auxiliar Operacional	SAÚDE	B1	B2	18.534/2022
20205	Rosângela Maria C. dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	8.039/2022
5969	Shirley Rose da Silva Fernandes	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	11.707/2022
7703	Silvana Maria Augusta de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	7.040/2022
6084	Valdeci Ferreira Brito Filho	Vigia	SAD	B1	B2	8.503/2022
7256	Veronilson do Nascimento	Vigia	SESUMA	B1	B2	19.085/2022

Campina Grande, 17 de janeiro de 2023.

**PORTARIA Nº 0011/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

**RESOLVE**

**Conceder PROMOÇÃO HORIZONTAL**, de uma referência para outra imediatamente superior, aos servidores abaixo elencados, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>SEC.</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>PROTOCOLO</b>
19982	Adolfo Bruno Pereira Rodrigues	Vigia	SEDUC	B1	B2	43.280/2021
20131	Adriana Michelly de Albuquerque	Agente de Serviços Gerais	SAD	B1	B2	45.740/2022
25074	Consuelo Souto Martins	Auxiliar Operacional	SEFIN	B1	B2	43.204/2021
9804	Ednildo Alves Oliveira	Trabalhador II	SEMAS	B1	B2	43.113/2022
4201	Erivelton Monteiro Silva	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	38.665/2021
6700	Felipe Silva Diniz Júnior	Agente de Serviços Gerais	SAD	B1	B2	38.482/2022
6877	Francikelly Mamede Leite	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	21.413/2022
7125	Francinaldo Queiroz de Lima	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	21.577/2022
9691	Francisco de Assis Santos	Vigia	SEDUC	B2	B3	39.835/2020
7575	Francisco Ednan Florentino Silva	Vigia	SEDUC	B1	B2	46.444/2022
7534	Gildemar Barbosa Araújo	Vigia	SEDUC	B1	B2	43.225/2022
6553	Gisele Nascimento de Freitas	Agente de Limpeza	SESUMA	B2	B3	42.242/2022
9543	Jorge Andre Araújo	Vigia	SEDUC	B1	B2	31.103/2022
9242	José Lima Alves	Vigia	SEDUC	B2	B3	18.018/2022
5838	Joseane Gomes Vitorino	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	32.680/2022
9924	Levi Pereira de Almeida	Vigia	SEMAS	B1	B2	27.645/2022
22014	Lindomário Lima Rocha	Apoio Administrativo	SAD	M1	M2	38.577/2022
10099	Mª de Lourdes da S. Nascimento	Agente de Serviços Gerais	SAÚDE	B1	B2	34.369/2022
11209	Maria Genalva de Lima	Agente de Serviços Gerais	SAD	B4	B5	30.605/2022
11605	Nadja Maria Ferreira Marques	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	27.755/2022
20444	Ricardo Gabriel do Nascimento	Auxiliar Operacional	SAD	B2	B3	28.678/2022
6895	Rosélia Silva Vieira	Assessor Administrativo III	SAD	B1	B2	33.763/2022
9485	Sandro Manuel de Queiroz	Vigia	SEDUC	B1	B2	32.471/2022
9290	Severino do Ramos Araújo	Vigia	SAD	B2	B3	33.811/2022
4747	Simone Alves de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	23.419/2020

Campina Grande, 17 de janeiro de 2023.

## PORTARIA Nº 0012/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições legais e, de acordo com a Lei Complementar nº 008/2001 combinado com o Art. 8º do Decreto nº 3.287 datado de 30/08/2007;

## RESOLVE

Conceder **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, de uma referência para outra imediatamente superior, aos servidores abaixo elencados, a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano.

MAT.	NOME	CARGO	SEC.	DE	PARA	PROTOCOLO
6718	Adriana dos Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	6.459/2022
10393	Agamenon Medeiros	Trabalhador II	SAD	B1	B2	4.911/2022
5884	Alcelane Galdino Lemos Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	9.686/2022
4431	Camila da Silva de Souza	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	9.601/2022
6854	Carlos Alberto M. da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEMAS	B1	B2	66.788/2021
4208	Cícero César Pereira de Gouveia	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	12.720/2021
9291	Cícero Vicente Ferreira	Vigia	SEDUC	B2	B3	32.553/2020
5514	Fernando Santos Freitas	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	7.809/2021
20284	Geórgia Marlla de Paiva Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	3.371/2022
7399	Geraldo Domingos Barbosa Filho	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	3.646/2022
6559	Gério Marques de Farias	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	66.200/2021
5794	Givaldo da Silva	Agente de Limpeza	SESUMA	B1	B2	6.209/2021
20548	Henrique Epifanio de Lucena	Servente de Limpeza	SAD	B1	B2	39.195/2020
7014	Joelma Bonifacio de Sousa	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	8.234/2022
3166	José Neto da Costa	Técnico em Adm. Municipal III	SAD	M8	M9	11.172/2021
20341	Josefa Cristina M. do Nascimento	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	3.870/2022
20212	Josélia da Conceição Aguiar Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	9.922/2022
6829	Lucas Batista Januário da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEMAS	B1	B2	11.872/2021
20059	Magnum Marcelino da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	72.995/2021
4036	Maria de Lourdes de Souza Santos	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	3.896/2022
11547	Maria José Barbosa de Oliveira	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	6.740/2022
20006	Maria Lucineide P. Silva Farias	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	60.617/2021
4576	Mariana Araújo Ribeiro	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	1.009/2022
20243	Marijane Marta dos Santos Rocha	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	60.021/2021
20106	Rute Medeiros de Souza	Agente Administrativo	SAD	M1	M2	33.730/2021
11459	Sandra Raimundo da Silva	Agente de Serviços Gerais	SEDUC	B1	B2	4.997/2022

Campina Grande, 17 de janeiro de 2023.

**BRUNO CUNHA LIMA**

Prefeito Constitucional

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 551/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Protocolo no 49.776/2021**;

## RESOLVE

Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, ao servidor **LUCIANO OLIVEIRA E SILVA**, matrícula 6152, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, **SEM REMUNERAÇÃO**, retroativo ao dia 13 de setembro de 2021.

Campina Grande, 19 de outubro de 2022.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

## PORTARIA Nº 072/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e mediante solicitação contida no **Ofício Interno/ Memorando no 67.058/2022**;

## RESOLVE

Remover o servidor **JOSÉ CÉLIO GOMES**, matrícula 9660, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo III, da **Secretaria de Administração** para a **Secretaria de Cultura**, a partir da presente Data.

Campina Grande, 09 de fevereiro de 2023.

**DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**DISPENSA Nº 017/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023  
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 017/2023, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO DE ADESIVOS PARA OS CARROS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em favor da empresa FLAVIA ALMEIDA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 41.297.610/0001-86, no valor de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**  
Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
2.05.001/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

**EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202281000306**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE inscrita no C.N.P.J. nº 08.705.576/0001-66, tendo por objeto o repasse dos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas

parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CEGOS DO NORDESTE	202281000306	2.05.013/2023	08.705.576/0001-66	R\$ 70.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
2.05.002/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO**

**EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202281000306**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA inscrita no C.N.P.J. nº 16.881.735/0001-01, tendo por objeto o repasse dos financeiros fundo a fundo, ou seja, do

Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA	202281000306	2.05.012/2023	16.881.735/0001-01	R\$ 50.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023.

**VALKER NEVES SALES**  
Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**2.05.003/2023**  
**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202281000306**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e o INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no C.N.P.J. nº 08.854.226/0001-61, tendo por objeto o repasse dos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
Instituto São Vicente de Paulo	202281000306	2.05.011/2023	08.854.226/001-61	R\$ 80.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023.

**VALKER NEVES SALES**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
2.05.004/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL Nº 202281000306**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o município de Campina Grande, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrita no C.N.P.J. nº 09.356.616/0001-74 e a CASA DO MENINO inscrita no C.N.P.J. nº 08.329.567/0001-18, tendo por objeto o repasse dos financeiros fundo a fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme Portaria nº 130 de 27/03/2017 – SNAS – MDS que dispões sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese

em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de emendas parlamentares com indicação, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	EMENDA PARLAMENTAR Nº	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
CASA DO MENINO	202281000306	2.05.014/2023	08.329.567/001-18	R\$ 70.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023.

**VALKER NEVES SALES**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
2.05.005/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande – PB por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria e a seguinte entidade: ORGANIZAÇÃO PAPEL MACHÊ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 06.001.743/0001-62, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme programação orçamentária própria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Prefeitura

Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de dos recursos próprios destinados pelo Município de Campina Grande para atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ORGANIZAÇÃO PAPEL MACHÊ	2.05.009/2023	06.001.743/0001-62	R\$ 150.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023

**VALKER NEVES SALES**

Secretário de Assistência Social

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**

**2.05.006/2023**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**OBJETO:** A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Dispensa de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Colaboração entre o Município de Campina Grande – PB por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS e a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria e a seguinte entidade: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 29.198.125/0001-50, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme programação orçamentária própria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Portaria MDS nº 2300/2018 e Portaria 2601 – MDS-art.6º,II.

A celebração do Termo de Colaboração em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Prefeitura Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**RESUMO DA JUSTIFICATIVA:** Verifica-se a formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organizações da Sociedade Civil destinadas ao atendimento de dos recursos próprios destinados pelo Município de Campina Grande para atividades voltadas a assistência social.

Conforme quadro:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	PROCESSO ADM. Nº	CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI	2.05.010/2023	29.198.125/0001-50	R\$ 90.000,00

Campina Grande, 13 de fevereiro de 2023

**VALKER NEVES SALES**

Secretário de Assistência Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

informa aos interessados que, de acordo com o **RELATÓRIO FINAL** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA e ADJUDICA** o Procedimento da **TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2022**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA SETORIAL, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MELO LEITÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa **T4 ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.096.959/0001-51**, com proposta no valor de **R\$ 2.564.311,31** (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e onze reais e trinta e um centavos)

Campina Grande, 14 de fevereiro de 2023.

**RAYMUNDO ASFORA NETO**

Secretário de Educação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

**INSTRUMENTO:** TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO “25º ENCONTRO PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ”, DURANTE O PERÍODO DE 16 A 21 DE FEVEREIRO DE 2023. **PARTES:** SEDE/PMCG E **VISÃO NACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA CRISTÃ - VINACC. VALOR GLOBAL:** R\$ 275.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA E EUDER FABER GUEDES FERREIRA.

**LARYSSA MAYARA ALVES DE ALMEIDA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico

## SECRETARIA DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 014, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, no uso das suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e ainda com amparo no que disciplina o artigo 13, parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 015/2002, e,

Considerando o Memorando/ Ofício Interno nº 80.163/2022, oriundo da Procuradoria Geral do Município, tramitado na plataforma 1DOC, que **requer a abertura de Sindicância**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para apurar o repasse das emendas parlamentares, **entre 2020 e 2021**, do Fundo Municipal de Saúde à Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), verificando a identificação do(s) servidor(es) responsável(eis) e se as rubricas estão de acordo com os diálogos realizados entre os parlamentares.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Designar as servidoras: **ELIZABETH CAVALCANTI DE MENEZES** – Médica, Auditora em Saúde,

**LÚCIA DE FÁTIMA GONÇALVES MAIA DERKS** – Médica, Auditora em Saúde e **MICHELÍ TAVARES IMPERIANO** – Cirurgiã Dentista, Auditora em Saúde, *como Membros Titulares*, para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar o repasse das emendas parlamentares, **entre 2020 e 2021**, do Fundo Municipal de Saúde à Fundação Assistencial da Paraíba (FAP), verificando a identificação do(s) servidor(es) responsável(eis) e se as rubricas estão de acordo com os diálogos realizados entre os parlamentares paraibanos que trabalharam para obtê-las e a FAP, conforme solicitado pelo Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o prazo de **60 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste ato, para conclusão dos trabalhos de sindicância, devendo a Comissão apresentar no mesmo prazo o relatório final.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16094/2023/Sms/Pmccg. **Partes:** Fms/Pmccg E Oncoexo Distribuidora De Medicamentos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição De Medicamentos E Insumos De Alto Custo Para Atender As Demandas Dos Pacientes Judiciais Do Município De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 436.511,18. **Prazo Contratual:** Até 13/06/2023. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico (Srp) Nº. 035/2022/Sad/Pmccg – Lei Nº. 8.666/93, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De Defesa Do Consumidor, Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 4.422 De 16 De Setembro De 2019, Decreto Municipal Nº 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar Nº 123/2006, Pela Portaria Conjunta Sad/Cgm Nº 02 De 18 De Junho De 2021. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1015.2126. **Elemento Da Despesa:** 3390.32. **Fontes De Recursos:** 15000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Myrtis Eliene Lima De Andrade Peixoto. **Data da Assinatura:** 14/02/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**

Secretário de Saúde

### EXTRATO DE ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo Nº. 001 Ao Contrato Nº 161071/2022/Sms/Pmccg Oriundo Da Dispensa De Licitação Nº. 16207/2022/Fms/Sms. **Partes:** Sms/Pmccg E Nmed Distribuição Importação E Exportação De Medicamentos Ltda. **Objeto Contratual:** Aquisição Soros E Fluidos Para Administração De Medicamentos Para Atender As Demandas Dos Hospitais No Município De Campina Grande – Pb. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Por Igual Prazo, Vigência Até

25/04/2023. **Fundamentação:** Artigo 57, li, Da Lei N°. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Neilton Neves Dos Santos. **Data da Assinatura:** 15/02/2023.

**GILNEY SILVA PORTO**  
Secretário de Saúde

## LICITAÇÕES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023**  
**ERRATA – UASG 981981**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB**, através da **PREGOEIRA OFICIAL**, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG),

Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

#### LEIA-SE:

#### “10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que

está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5.1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

### VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS

Pregoeira Oficial

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023 ERRATA – UASG 981981

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

#### LEIA-SE:

##### “10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por

cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**VITÓRIA EMANUELLY SOUSA CHAGAS**

Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 118/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2022  
ERRATA – UASG 981981**

**A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o subitem 10.14 do edital onde se lê:**

“10.14 Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.2.4 As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) conforme segue:

a) NBC TG 26 (R5) - Apresentação das Demonstrações Contábeis;

b) NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

c) ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),

superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, apresentar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, nos termos da NBC T 19.13.”

**LEIA-SE:**

“**10.14 Qualificação Econômico-Financeira**

10.14.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;

10.14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.14.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

10.14.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.14.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.14.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, no mínimo, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.14.4 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;

10.14.5 1.1.1. Em atendimento ao art. 27 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.”

Considerando que a referida alteração **NÃO** afeta a elaboração de propostas, serão mantidas data e horário da sessão pública, em razão do disposto no Art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**ANA LÚCIA SILVA TOMÉ**  
Pregoeira Oficial

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022**  
**AVISO DE SUSPENSÃO - UASG 981981**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através DA PREGOEIRA OFICIAL, torna público, que o PREGÃO ELETRÔNICO tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR POR ITEM”, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) COM FORNECIMENTO E RECARGA DE BOTIJÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, fica SUSPENSO por tempo INDETERMINADO.

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**  
Pregoeira Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE-PB, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público que realizará às **09:00 horas** do dia **03 de março de 2023**, TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO, Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE

SAÚDE DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. O Edital está à disposição na Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, Campina Grande – PB e através dos portais: (<https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos>) e (<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>), ou por solicitação nos e-mails: [cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br](mailto:cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e [pmcglicitacao@gmail.com](mailto:pmcglicitacao@gmail.com).

Campina Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**DAVYSON ODILON DE MELO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO  
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

### REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento  
Warllyson José Santos Souto

### CONTATO

[semanariopmcg@gmail.com](mailto:semanariopmcg@gmail.com)

### ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,  
Campina Grande/PB